



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo n.º: **213535/24**  
Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
Interessado: **EVANDRO MIGUEL GRADE**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Instrução n.º: **5447/24 - CGM**

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do prefeito municipal de SANTA HELENA referente ao exercício de 2023.

Nos termos da Instrução n.º 3704/24 – CGM (peça 8), esta unidade opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, em virtude de apontamento no item “*Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB*”.

Por meio do Despacho n.º 1074/24 – GCFSC (peça 9) foi assinalado prazo para manifestação do interessado, sendo ela apresentada nas peças 13/15.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE

A Instrução anterior desta unidade opinou pela existência de irregularidade no item “*Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB*”, mais especificamente em relação à aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.

Como se extrai da Tabela 26 da instrução anterior, deveria ter sido aplicado o valor de R\$ 463.863,89 referente à complementação VAAT na educação



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

infantil, sendo aplicado somente R\$336.014,40, deixando de ser aplicada a quantia de **R\$ 127.849,49**.

Em sua manifestação, alega o interessado que, no primeiro quadrimestre de 2024, aplicou o valor de R\$157.203,10, o que seria suficiente para o cumprimento do percentual de 50% referente à complementação VAAT na educação infantil, juntando, nesse sentido, o Decreto nº 075/24 (peça 14) que abriu crédito adicional suplementar e as notas de empenhos (peça 15).

Analisando as notas de empenhos juntadas na peça 15, observa-se o seguinte cenário:

Número Empenho	Data	Valor
6075/2024	25/04/2024	R\$ 643,70
6179/2024	30/04/2024	R\$ 1.770,00
6188/2024	30/04/2024	R\$ 411,00
6300/2024	30/04/2024	R\$ 4.196,00
6309/2024	30/04/2024	R\$ 9.952,00
6312/2024	30/04/2024	R\$ 5.300,00
5978/2024	24/04/2024	R\$ 7.140,00
5988/2024	24/04/2024	R\$ 669,00
5998/2024	24/04/2024	R\$ 13.500,00
6002/2024	24/04/2024	R\$ 4.130,00
6020/2024	24/04/2024	R\$ 1.849,20
6062/2024	25/04/2024	R\$ 450,00
6138/2024	29/04/2024	R\$ 24.874,40
6187/2024	30/04/2024	R\$ 476,00
6191/2024	30/04/2024	R\$ 576,00
6241/2024	30/04/2024	R\$ 4.620,00
6304/2024	30/04/2024	R\$ 495,00
6342/2024	30/04/2024	R\$ 969,50
6356/2024	30/04/2024	R\$ 12.610,00
6362/2024	30/04/2024	R\$ 170,00
5983/2024	24/04/2024	R\$ 5.200,00
5994/2024	24/04/2024	R\$ 979,30
6004/2024	24/04/2024	R\$ 2.500,00
6005/2024	24/04/2024	R\$ 750,00
6016/2024	24/04/2024	R\$ 11.188,00
6017/2024	24/04/2024	R\$ 4.670,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

6023/2024	24/04/2024	R\$ 5.780,00
6068/2024	25/04/2024	R\$ 31.334,00
	total	R\$ 157.203,10

Analisando os referidos empenhos, constatou esta unidade que eles foram emitidos no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente; a subfunção diz respeito à “Educação Infantil”; tem como grupo fonte de receita “Recursos de Exercícios Anteriores”; e não excedem a 10% dos recursos recebidos à conta do Fundeb.

Nesse sentido, o art. 25, §3º da Lei nº 14.113/20 dispõe o seguinte:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Assim, entende esta unidade que o apontamento relacionado à Aplicação dos Recursos do Fundeb **pode ser considerado regularizado**, com fulcro no supracitado art. 25, §3º da Lei nº 14.113/20.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica, alterando o opinativo anterior, opina pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º da IN nº 172/2022<sup>1</sup>.

CGM, 17 de outubro de 2024.

Ato emitido por  
Documento assinado digitalmente  
**VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por  
Documento assinado digitalmente  
**EDUARDO SCHNORR**  
Gerente  
Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por  
Documento assinado digitalmente  
**LEVI RODRIGUES VAZ**  
Coordenador  
Matrícula 51.620-1

---

<sup>1</sup> Art. 26. (...)

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.